LEI Nº 8.423/2018

Altera dispositivos da Lei nº 8.353 que muda a Lei nº 1.071 de 21 de Novembro de 1973, que estabelece o Código de Obras de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu,na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 45 da Lei 1.071 de 21 de Novembro de 1973, alterada pela Lei nº 8.353 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 …

§ 4º …

§ 5º - Para a liberação do Habite-se, além de examinar a obra e verificar se a mesma foi executada de acordo com o projeto e as normas prescritas neste Código, fica o proprietário do imóvel, cuja frente do mesmo seja superior a 10 (dez) metros, obrigado a plantar uma muda de árvore e poderá instalar um suporte elevado para colocação de lixo.

I – A muda da planta mencionada neste parágrafo será estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, assim como sua orientação do local do plantio.

II – O suporte elevado para lixo terá suas medidas estabelecidas pelo órgão competente, de acordo com a edificação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município